

## **TITULO DE MAÇOM EMERITO**

**- Proceder de acordo com a SEÇÃO II, artigo 225 do Regulamento Geral.**

Art. 225 - Para fazer jus ao título de Emérito, o Maçom da Jurisdição deverá cumprir as seguintes condições:

I - haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetiva e comprovada atividade maçônica;

II - os últimos 10 (dez) anos deverão ter sido ininterruptos e cumpridos nesta Grande Loja;

III - comprovem a assiduidade nos últimos 05 (cinco) anos, com apresentação de cópias dos editais, de convocação das eleições onde conste o nome do pretendente.

**Obs.1: Ao entrar com o pedido de solicitação de Título de Maçom Emérito, além da Prancha de solicitação, deve vir em anexo: a) Comprovação de 25 (vinte e cinco) anos de Regularidade Maçônica. (consultar no Cadastro da Loja via sistema de apoio a Loja).; b) Anexar uma Cópia dos Editais de Convocação das últimas 5 (cinco) eleições para Venerável Mestre da Loja. Não serve as de eleições para Grão-Mestre.**

**Obs.2: O período de até 90 (noventa dias) em que o Irmão esteve de posse do Quite-Placet ou Certificado de Grau, só será computado para contagem de tempo, se Filiado a uma Loja dentro deste período.**